

(ANEXO V)

ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
EXERCÍCIO – 2017				
UNIDADE – FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				CÓDIGO - 0361
Programa de Trabalho	Código de Despesa	Fonte	Valor Suplementado R\$	Valor Compensado R\$
0361.02.061.0005.0910	3390.00	232	*****	2.600.000,00
0361.02.061.0141.1053	3390.00	232	*****	600.000,00
0361.02.061.0141.1647	3390.00	232	*****	400.000,00
0361.02.061.0141.1647	4490.00	232	*****	32.000.000,00
0361.02.061.0141.1648	3390.00	232	*****	15.000.000,00
0361.02.061.0141.1648	4490.00	232	*****	7.000.000,00
0361.02.061.0141.2298	3390.00	232	*****	500.000,00
0361.02.061.0141.8048	3390.00	232	*****	100.000,00
0361.02.061.0141.8048	4490.00	232	*****	100.000,00
0361.02.061.0141.2004	4490.00	232	*****	300.000,00
0361.02.061.0141.2004	3390.00	232	*****	*****
TOTAL			58.600.000,00	58.600.000,00

Departamento de Gestão da Arrecadação - DEGAR

id: 2755255

EDITAL PARA AUTO DE INFRAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias

André Luiz de Saboya Moledo, Diretor-Geral da DGPCF – Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, FAZ SABER a Sra. Denise Aparecida Castro Lima, R/E do Cartório do RCPN do 2º Distrito da Comarca de Angra dos Reis no período de 26/05 a 18/07/2014, e a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita no Departamento de Gestão da Arrecadação o processo administrativo nº 2014-195495, no qual foi lavrado em face do mesmo o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 056/2017, face à tentativa frustrada de intimação pessoal do presente devedor para pagamento dos encargos devidos. Assim sendo, como forma de dar ciência ao devedor acerca da existência do processo administrativo nº 2014-195495, faz-se lavrar o presente edital, pelo qual fica o autuado intimado a pagar a dívida abaixo reproduzida:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 056/2017 - Lei 6269/2012

FUNDAMENTO NORMATIVO: Decreto-lei nº 05/75, Lei nº 3217/99 e Resolução nº 15/99, do Conselho da Magistratura.

AUTUADO: DENISE APARECIDA CASTRO LIMA - ANGRA DOS REIS RCPN 02 DISTR.

DATA: 08 de junho de 2017

DOCUMENTAÇÃO EXAMINADA: Processo administrativo nº . 2014/195495

DESCRIÇÃO DA IRREGULARIDADE: Não recolhimento dos 20% dos atos praticados em 26/05/2014, 28/05/2014, 30/05/2014, 05/06/2014, 06/06/2014, 10/06/2014, 11/06/2014, 13/06/2014, 20/06/2014, 23/06/2014, 30/06/2014, 02/07/2014, 03/07/2014, 04/07/2014, 07/07/2014, 09/07/2014, 11/07/2014, 14/07/2014 e 18/07/2014, apurados no processo administrativo nº 2014/195495.

DISPOSITIVOS DESCUMPRIDOS: Art. 1º da Lei 3217/99; Art. 1º c/c art. 94, 95, 96 e 97 da Resolução n.º 15/99, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 01/2005, c/c Resolução n.º 04/2010, c/c Resolução CM nº 07/2014, c/c o art. 173 Código Tributário Estadual.

CIÊNCIA DO AUTUADO: Ciente o autuado que estará devidamente intimado de todo o conteúdo deste auto de infração, tendo o prazo de 15(quinze) dias, para proceder ao pagamento do valor abaixo discriminado ou apresentar impugnação ou defesa no mesmo prazo, junto ao Departamento de Gestão da Arrecadação do Tribunal de Justiça, situado Praça XV de Novembro, nº 02, sala T14 – Centro – RJ – CEP 20021-000, órgão perante o qual tramitará o procedimento, sob pena de encaminhamento do referido débito a protesto extrajudicial, com posterior inscrição na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, se cabível.

VALOR ATUALIZADO DA DIFERENÇA DEVIDO AO FETJ: R\$ 716,63

VALOR DOS JUROS DE MORA: R\$ 1.537,54

VALOR DA MULTA DE PERCENTUAL: R\$ 1.757,04

TOTAL DE MULTAS: R\$ 4.011,21

VALOR DA DIFERENÇA DO PRINCIPAL: R\$ 2.797,59

TOTAL A PAGAR: R\$ 6.808,80 (seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos)

TOTAL EM UFIR: 2.127,8164

Por força do artigo 2º, I e III do Ato Executivo n.º 2647/2003, o débito da presente cobrança poderá ser parcelado, observando-se o limite de 20 UFIRs para cada parcela.

Do que lavro o presente auto de infração.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

André Luiz de Saboya Moledo

Diretor-Geral da DGPCF - Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças

QUALQUER INFORMAÇÃO DEVERÁ SER DIRECIONADA NO MALOTE DIGITAL PARA O DESTINATÁRIO:DGPCF - SERVIÇO DÉBITOS ADMINISTRATIVOS E EXTRAJUDICIAL